

24 2504510 VALDECI PAULO VASCONCELOS  
 25 2510130 VALDECI DE LIMA SOARES  
 26 2600938 VALDENIR SENA  
 27 2502058 VALDENIR ROBERTO DIAS  
 28 2502873 VALDINEI DE OLIVEIRA SANTOS

LOCAL: E. E. HÉRCULES MAYMONE  
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTINHO, 2612 - BARRIO MIGUEL COU TO  
 CARGO: AGENTE DE AÇÕES SOCIAIS

FUNÇÃO: ZELADOR DE UNIDADE DE ATENDIMENTO INFANTIL

CARTERA	INSCR.	NOME
1	2501296	VALDIR CARNEIRO ARAUJO
2	2503827	VALDIR DE SOUZA E SILVA
3	2508831	VALDOMIRO GONCALVES NOGUEIRA
4	2515178	VALFRIDO ALVES FERREIRA
5	2500099	VALMI SILVA MATOS
6	2501133	VALMILDA ALVES DA SILVA
7	2600540	VALMILTON SAVIO INACIO
8	2503472	VALMAR FARIAS DA SILVA
9	2509498	VALTECIR BIETTE DE SOUZA
10	2515991	VALTER FERREIRA DA SILVA
11	2502314	VALTER SILVA
12	2507816	VANDERLEI LUCAS DE LIMA
13	2514924	VANDERLEI QUADROS VAN SWYFEN
14	2500816	VANIA SANTOS DA SILVA
15	2510383	VANILDO RIBEIRO
16	2509951	VARIOLLI DA SILVA
17	2502675	VERA LUCIA BICUDO CAVALHEI RI
18	2514698	VERA LUCIA DA SILVA
19	2500177	VERISSIMO DA MOTA NETO
20	2502878	VICENTE FERREIRA VIANA
21	2601069	VICTOR CANTERO
22	2504886	VILMA SOARES DE OLIVEIRA
23	2601050	VILMAR DE MATOS GUEDES
24	2600786	VILSON JOSE CLAUDINO
25	2502028	VILSON VARGAS DOS SANTOS
26	2514718	VITALINA MOURA DA SILVA
27	2516988	VITALINA CONCEIÇÃO MENDES PEREIRA
28	2501808	VITOR MARQUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

LOCAL: E. E. HÉRCULES MAYMONE  
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTINHO, 2612 - BARRIO MIGUEL COU TO  
 CARGO: AGENTE DE AÇÕES SOCIAIS

FUNÇÃO: ZELADOR DE UNIDADE DE ATENDIMENTO INFANTIL

CARTERA	INSCR.	NOME
1	2508801	WAGNER BISPO DOS SANTOS
2	2507849	WAGNER GOMES PAIM
3	2509158	WAGNER HENRIQUE EMILIANO SILVA
4	2516488	WAGNER MONTeiro DO VALE
5	2516253	WAGNER NICOMEDES DA SILVA
6	2515192	WALDEMAR ROJAS DE JESUS
7	2503669	WALDERSON GONZALEZ VILLALBA
8	2500378	WALDIR ASPET DE AZAMBULLA
9	2515306	WALFREDO CESAR CORREA CAVASSA
10	2509848	WALQUEIR AURELIO MIKOLEIT DE MORAES
11	2509218	WALTER DA COSTA FREIRE
12	2501201	WALTER DE LIMA CECE
13	2504849	WANDENCLER PEREIRA DE LIMA
14	2514886	WANDERLEYSON RIBEIRO DOS SANTOS
15	2503102	WANDERLEY DE OLIVEIRA
16	2514853	WANDERSON DE OLIVEIRA AMOURIEIRA
17	2507334	WANDRIM LEITE GALVAO
18	2509424	WANGLEY QUINHONES RIBEIRO
19	2500255	WASHINGTON LINCOLN DIAS
20	2509753	WEBER RIBEIRO COELHO
21	2506247	WEIMAR VILDEMIRO MARCILIO DOS SANTOS
22	2515068	WEINY DIAS
23	2509102	WELIGTON CLAUDIO DE SOUZA
24	2504593	WELLINGTON DA SILVA MELLO
25	2516523	WELLINGTON LUIS VERAHO LARREIA
26	2500010	WELLINGTON LUIZ DE CARVALHO BORGES
27	2504981	WELLINGTON MARCELO LOPES
28	2507841	WELLINGTON MONTESSI TOLE

LOCAL: E. E. HÉRCULES MAYMONE  
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTINHO, 2612 - BARRIO MIGUEL COU TO  
 CARGO: AGENTE DE AÇÕES SOCIAIS

FUNÇÃO: ZELADOR DE UNIDADE DE ATENDIMENTO INFANTIL

CARTERA	INSCR.	NOME
1	2509444	WELLYNGTON QUIHONES RIBEIRO
2	2514593	WENDEL GOMES DE SOUZA
3	2503167	WESLEM SOUZA DOS SANTOS
4	2508836	WESLEY DE SOUZA
5	2508854	WESLEY JOSE FERNANDES
6	2510107	WETSLEI DE OLIVEIRA CARDOSO NUNES
7	2509818	WEYERSON DE SOUZA SOARES
8	2600642	WEYSDY APARECIDO MARTINS DA SILVA
9	2507020	WILKES MELGAREJO BURTON
10	2500910	WILLIAN BAGGIO CAVALCANTE
11	2507812	WILLIAN REGIS FERREIRA
12	2508716	WILMAR OLIVEIRA DE JESUS
13	2516781	WILSON DE SOUZA
14	2514262	WILSON DOS SANTOS
15	2507834	WILSON MANOEL DIAS LANDS
16	2501316	WILSON RAMAO VALLEJO
17	2510011	WILSON VIDAL MORAES BRASIL
18	2515454	ZANER DA COSTA LEITE
19	2514024	ZENAIDE DE FATIMA MACEDO FLEITAS
20	2503216	ZILDA PINHEIRO SOBRINHO
21	2515768	ZILDETE LIMA DE OLIVEIRA
22	2508984	ZUMIRA FROGI

#### ANEXO II - EDITAL Nº 003/05 - SEGES/SETASS

Documento indevido conforme previsto no subitem 3.5 do Edital 001/2005-SEGES/SETASS

Inscrição	Candidato
2515992	Altair de Goes França
2509739	Carla Ribeiro
2509515	Carmelita Melgar Putate
2516893	Cirya Cláudia Oliveira Teles
2500268	Claudete Cardoso de Paula
2514919	Daniela Cândido Marcos
2509118	Erica Carla de Oliveira
2514802	Estelene Cristina Cardoso
2507921	Fabrizio Rodrigo Romero Franco
2501883	Fátima Paula de Oliveira
2510321	Fernando Calvete Nobre
2509876	Gisele Cintia Matias dos Santos
2515372	Heitor Pinto de Ananda Júnior
2502032	Hermesglábio Marin Júnior

2504662	Ivan Wagner Ostorari Filho
2514761	Josiane Alves da Silva Santos
2501396	Joviane de Almeida
2508821	Juciela Bezerra Lopes
2515386	Marcia Rodrigues
2509783	Maria Ivone dos Santos
2514808	Maria Roberto de Di Marini
2507195	Marília da Silva
2504662	Marilene Jucá de Oliveira Santana
2502442	Renato Calkias dos Santos
2510426	Selma Cristina Rocha Vasques Breion
2503097	Sibely Lima Costa
2503452	Silvana Cristina Oliveira Lima
2503919	Suzana Rita da Silva
2514838	Tatiana Graciosa Rodrigues

Idade em desacordo com o subitem 2.1 alínea b do Edital 001/2005-SEGES/SETASS

Inscrição	Candidato	Documento de Identificação
2504894	Adrielly Souza da Costa	01315337 SSP MS
2514643	Alessandra Regina Tomicha D'Elia	00960986 SSP MS
2508940	Aline Franciele Francisca de Silva	1487494 SSP MS
2504230	Bianca de Almeida Bastos	653661-1 SSP RJ
2504086	Cris Dalaine Ximenes Sarantaria	1455260 SSP MS
2500575	Dandara Lima Theodoro	1533342 SSP MS
2509383	Daniela Pereira Cardoso	1996889 SSP CE
2501268	Dayany Vargas Dias	1560339 SSP MS
2507178	Débora Correa Martins	1516405 SSP MS
2508913	Diglenes Martins de Queiroz Saravay	1530613 SSP MS
2504907	Eventon da Silva Nobrega	1210786 SSP MS
2516441	Identio do Nascimento	1556038 SSP MS
2501940	Joyssa Rosa Klässen	434024 SSP MS
2508539	Julio Cesar Duarte Aguiar	132736 SSP MS
2515496	Laurie Pinho Eques	1526653 SSP MS
2600966	Leidiane Aguiar Lima	1418666 SSP MS
2500635	Liliane Franco Campos dos Anjos	1417545 SSP MS
2515438	Martiele Ferreira Gauna	1515852 SSP MS
2501163	Meyrilyn Aparecida Mochinho	1617517 SSP MS
2508567	Monyst de Fantes Wercolenis	1561925 SSP MS
2502003	Raivana Andréa Santa Cruz	1527726 SSP MS
2508742	Roberta Micaela Gondim da Rosa	1468020 SSP MS
2507941	Rosane Leão de Souza	157208 SSP MS
2510065	Roseane Ferreira Martins de Oliveira	1434863 SSP MS
2515878	Vanessa Fereira da Silva	1478993 SSP MS
2600652	Vanessa Salkiana Opawa	1507214 SSP MS
2500902	Vani Aparecida Afonso	1436631 SSP MS

HX

Idade em desacordo com o subitem 2.1 alínea b e documento indevido conforme previsto no subitem 3.5 do Edital 001/2005-SEGES/SETASS

2515023 | Herluz de Oliveira Rodrigues

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Extrato do 1 Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2004 Nº

00367/2004-SETASS

Processo nº

Partes:

25/000.445/2004  
 O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e EMILIA BAPTISTA ROSA VICENTE.

Objeto:

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor contratual mensal do aluguel será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sendo o valor anual de R\$ 3.360,00 (tres mil, trezentos e sessenta reais), correndo à conta do Programa de trabalho 08244011845260000, Natureza de Despesa nº 3390.36, Fonte 0100 e PI SETASSADM.  
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVACÃO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 08.244.0118.4526.0000 - Fonte de 3360 (tres mil, Trezentos e Sessenta reais)

Do Prazo:

08/08/2005 a 07/08/2006  
 SERGIO WANDERLY SILVA e EMILIA BAPTISTA ROSA VICENTINI.

Data de Assinatura:

08/08/2005

Assinam:

DELIBERAÇÃO CONSEP/MS nº. 01/2005.

Alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência - CONSEP/MS.

O Plenário do Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência - CONSEP/MS, em Assembléia Ordinária, que se realizou no dia 02 de junho de 2005, e no uso de suas atribuições legais

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar o texto do Regimento Interno do CONSEP/MS.

Art. 2º - Esta Deliberação terá seus efeitos a partir de sua publicação.

Campo Grande MS., 09 de agosto de 2005.

Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência - CONSEP/MS

Anexo I

REGIMENTO INTERNO

DE ACORDO COM A LEI 2.710, DE 19.11.2003

CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência de Mato Grosso do Sul - CONSEP/MS, criado pela Lei nº 1.692, de 2 de setembro de 1996, e alterada pela Lei nº 2.710, DE 19.11.2003, é órgão colegiado, normativo, deliberativo, de caráter

permanente, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela política estadual de assistência e promoção social.

**Art. 2º** - O Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência de Mato Grosso do Sul - CONSEP/MS, tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Estadual para a integração da pessoa com deficiência, bem como articular as demais políticas públicas que desenvolvam ações voltadas ao segmento.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete ao CONSEP:

- I - aprovar a Política Estadual para a integração da pessoa com deficiência, em consonância com os princípios, diretrizes e normas estabelecidos em leis federais;
- II - apreciar e apoiar programas referentes à pessoa com deficiência;
- III - incentivar a criação e funcionamento de Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência;
- IV - normatizar o desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa com deficiência nos contextos socioeconômico e cultural;
- V - estabelecer estratégias e mecanismos operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício dos seus direitos de cidadania;
- VI - promover a integração de ações de órgãos públicos e entidades privadas, como ato de prevenção de deficiências e eliminação de suas causas nas áreas de saúde, educação, trabalho, obras, justiça, transporte e assistência social;
- VII - propor programas setoriais e intersetoriais que garantam o atendimento especializado;
- VIII - promover ou viabilizar medidas de acesso e permanência no mercado de trabalho de pessoas com deficiência;
- IX - acompanhar a elaboração orçamentária, sugerindo a liberação de verbas para as várias áreas de atendimento às pessoas com deficiência;
- X - apoiar tecnicamente projetos de capacitação de recursos humanos, bem como o aperfeiçoamento de tecnologia dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência;
- XI - acompanhar o cumprimento da legislação que garanta os direitos da pessoa com deficiência;
- XII - aprovar seu regimento interno pela maioria simples dos seus membros;
- XIII - eleger o Presidente com voto da maioria simples dos seus membros.

#### Capítulo III

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo nove representantes do Poder Público Estadual e nove da sociedade civil.

**§ 1º** - Integrarão o Conselho, representantes das seguintes áreas de atuação do Poder Público Estadual:

- I - assistência social;
- II - infra-estrutura e habitação;
- III - saúde;
- IV - educação;
- V - cultura e esportes;
- VI - planejamento;
- VII - receita e controle;
- VIII - trabalho;
- IX - Ministério Público.

**§ 2º** - A sociedade civil será representada por entidades não-governamentais que atuam, em âmbito estadual, no atendimento à pessoa com deficiência.

**§ 3º** - As organizações da sociedade civil, de que trata o parágrafo anterior interessadas em participar do referido órgão colegiado, habilitar-se-ão no período a ser estabelecido pelo CONSEP/MS, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos um ano, bem como indicando o membro que representará a entidade.

**§ 4º** - A seleção das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição realizada entre as próprias entidades habilitadas nas dependências do Conselho sob a fiscalização do Ministério Público.

**§ 5º** - Os critérios de participação na eleição das entidades deverão ser estabelecidos pelo Conselho, cuja observação pela Comissão Eleitoral é obrigatória.

**§ 6º** - A Comissão Eleitoral será composta por três pessoas integrantes de entidades que não concorrem ao pleito.

**Art. 5º** - Os membros do CONSEP/MS serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo Único.** As Entidades não-governamentais poderão ser reconduzidas conforme prescreve o caput, observado o procedimento eletivo.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CONSEP/MS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

##### Seção I Do Plenário

**Art. 7º** - O Plenário constitui instância de deliberação máxima, competindo-lhe discutir e deliberar sobre o rol de competências acima elencados.

**Parágrafo Único.** Compete, ainda, ao Plenário:

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONSEP/MS;
- II - eleger o Presidente do Conselho entre seus membros;
- III - aprovar e alterar este Regimento Interno por maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** - A Assembleia se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de até cinco dias para a convocação.

**§ 1º** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples de seus membros; ou em segunda convocação, trinta minutos após, com quorum mínimo de cinco membros.

**§ 2º** - As decisões do CONSEP/MS, a priori, serão tomadas por maioria simples, com quorum de metade mais um, de seus membros. Caso ocorra a segunda convocação, trinta minutos após, as decisões do Conselho serão aprovadas com o quorum mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 2.710, de 19.11.2003, ou seja, de cinco membros.

**§ 3º** - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações, e serão publicadas, no Diário Oficial do Estado, quando o assunto assim exigir.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado no segundo semestre do ano anterior, com duração prevista de 02 (duas) horas, e tolerância de 15 minutos.

**Art. 10** - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário, devendo ser informada com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 11** - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretária Executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo Único** - Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo Plenário.

**Art. 12** - As Deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva, ordená-las.

**Art. 13** - As reuniões ordinárias terão suas pautas encaminhadas pela Secretária Executiva; conforme decisão do Plenário ou da Presidência, delas constando:

- I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III - deliberação;
- IV - encerramento.

**§ 1º** - As atas deverão ser redigidas aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Secretária Executiva, pelo presidente, e pelos Conselheiros presentes na referida reunião.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

**Art. 14** - Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

**Parágrafo Único.** O requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

**Art. 15** - É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de sua autoria.

**Art. 16** - Perderá o mandato a Entidade que, sem motivo justificado, o Conselheiro deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Art. 17** - O conselheiro, por deliberação do Plenário do CONSEP/MS, será substituído quando:

- I - ocorrerem ausências não justificadas 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, seja de representante governamental ou da sociedade civil;
- II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III - for condenado, com sentença transitada em julgado em todas as instâncias, pela prática de quaisquer dos crimes previstos na legislação vigente.

**§ 1º** - O conselheiro substituído, em virtude das infrações cometidas, não poderá ser reconduzido, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

**§ 2º** - As faltas do conselheiro serão informadas ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil a qual pertence.

**Art. 18** - As entidades não-governamentais e o Poder Público Estadual poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, por meio de comunicação expressa encaminhada à presidência do CONSEP/MS.

**Art. 19** - O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado, justificáveis as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Parágrafo único.** As despesas com transporte, estada e alimentação não são consideradas como remuneração.

**Art. 20** - O Presidente do CONSEP/MS, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer organismo estatal ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

##### Seção II

Da Mesa Diretora

**Art. 21** - A Mesa Diretora do CONSEP/MS será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão escolhidos entre os seus membros, para cumprirem mandato de dois anos, respeitando-se, preferencialmente, a alternância entre os segmentos dos representantes da sociedade civil e do Poder Público Estadual.

**Art. 22** - A Mesa Diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CONSEP/MS.

**§ 1º** - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da reunião um Conselheiro escolhido pelo Plenário.

**§ 2º** - No caso de vacância do cargo de presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

**§ 3º** - Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para o cargo de presidente.

**Subseção I****Da Presidência**

- Art. 23 -** Ao Presidente incumbem:
- I - convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
  - II - escolher o seu Vice-presidente, com referendo da plenária;
  - III - coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSEP/MS;
  - IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
  - V - representar o Conselho e delegar competências;
  - VI - receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;
  - VII - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
  - VIII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
  - IX - encaminhar ao Governador do Estado, quando necessário, para sua apreciação e decisão, exposições, de motivos e informações sobre matéria da competência do CONSEP/MS;
  - X - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
  - XI - exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas.
- Parágrafo único.** Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CONSEP/MS, poderá deliberar *ad referendum* do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

**Subseção II****Vice-Presidente**

- Art. 24 -** Ao Vice-Presidente compete:
- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
  - II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Seção III****Das Comissões**

**Art. 25 -** As comissões são órgãos temáticos de deliberação coletiva, constituídas pelos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** A constituição de comissões permanentes ou transitórias será efetivada por deliberação.

**Art. 26 -** As Comissões, constituídas pelos Conselheiros do CONSEP/MS, terão as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao CONSEP/MS;
- II - elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;
- III - deverão encaminhar à Assessoria Jurídica do CONSEP/MS, os temas sobre direito;
- IV - fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à pessoa com deficiência;
- V - acompanhar e avaliar as Ações do Plano, nas suas respectivas áreas de atuação;
- VI - poderão elaborar projetos e propor a implementação dos programas sociais, observando as diretrizes do CONSEP/MS.

**Parágrafo único.** As atividades acima propostas serão apresentadas e apreciadas pelo Plenário.

**Art. 27 -** Ao Coordenador das Comissões compete:

- I - convocar e coordenar reuniões da respectiva Comissão;
  - II - solicitar ao Presidente do CONSEP a tomada de medidas de exclusiva competência da Presidência que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
  - III - assinar com o Relator os pareceres e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as à Plenária.
- Art. 28 -** Ao Relator das Comissões compete:
- I - Secretariar as reuniões de próprio punho ou supervisionar a lavratura das atas em livro próprio;
  - II - Exarar os pareceres e as recomendações;
  - III - Assinar com os Coordenadores os pareceres e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as à Plenária;
  - IV - Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

**Subseção I****Das Comissões Permanentes e Suas Atribuições**

- Art. 29 -** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:
- I - Acompanhar a proposta orçamentária da Secretaria de Estado responsável pela política estadual de assistência e promoção social, no que se refere à aplicação de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSEP/MS.
  - II - Acompanhar e analisar junto a Secretaria de Estado responsável pela política estadual de assistência e promoção social, a proposta orçamentária destinada ao atendimento à pessoa com deficiência.
- Art. 30 -** Compete à Comissão de Legislação e Normas:
- I - Atuar junto aos poderes estaduais e municipais, através do acompanhamento, avaliação e/ou proposição de leis e normas que regem as questões relativas à pessoa com deficiência, nas áreas de educação, desporto e lazer, saúde, acessibilidade, transporte, trabalho, e assistência social.
  - II - Acompanhar a aprovação e publicação do Regimento Interno, e posteriormente, encaminhar propostas de revisão e alteração.
  - III - Propor revisão do Regimento Interno e sua posterior divulgação e implementação junto aos órgãos e entidades ligadas à área da pessoa

**com deficiência.**

- Art. 31 -** Compete à Comissão de Mobilização, Articulação e Divulgação:
- I - Articular ações junto aos Conselhos Estaduais, Municipais, organizações da sociedade civil, instituições nacionais e estrangeiras, visando intercâmbio de informações e trabalhos conjuntos.
  - II - Incentivar a criação e o funcionamento de Conselhos Municipais de pessoas com deficiência.
  - III - Promover a realização de eventos, através de palestras, seminários e cursos, que possibilitem a sensibilização da sociedade e a capacitação de profissionais para atuarem junto às pessoas com deficiência.
  - IV - Veicular campanhas publicitárias para divulgação das ações do CONSEP/MS e a sensibilização da sociedade.
  - V - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade para uma maior participação nas questões relativas à pessoa com deficiência.

**Art. 32 -** Compete à Comissão de Acompanhamento e Articulação de Políticas Inclusivas, articular junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, programas e ações de políticas de inclusão que viabilizem a participação e integração social de pessoas com deficiência nas áreas de educação, desporto e lazer, saúde, acessibilidade, transporte, trabalho e assistência social.

**Seção IV****Da Secretaria Executiva**

**Art. 33 -** A Secretaria Executiva prestará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CONSEP/MS.

**Art. 34 -** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - prestar assessoria técnica e administrativa ao CONSEP/MS; registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência; expedir a pauta da reunião conforme decisão do Plenário ou da Presidência;
- II - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- III - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONSEP/MS;
- IV - manter sob guarda os livros e documentos do CONSEP/MS; cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do CONSEP/MS, dentro de sua competência;
- V - apoiar as Comissões;
- VI - gerenciar e alimentar o banco de dados do CONSEP/MS;
- VII - encaminhar por intermédio de Comunicação Interna ao Departamento Jurídico, quando houver necessidade de publicação no Diário Oficial Estadual, as Deliberações do CONSEP/MS;
- VIII - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros; remeter matérias às Comissões, secretariar e apoiar o seu funcionamento;
- IX - manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;
- X - expedir as correspondências do Conselho;
- XI - elaborar o relatório semestral das atividades do CONSEP/MS e encaminhá-lo ao Presidente.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35 -** As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades internas e externas do CONSEP/MS constarão no orçamento da Secretaria de Estado responsável pela política estadual de assistência e promoção social, cabendo a esta providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 36 -** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados no Diário Oficial do Estado.

**Art. 37 -** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de julho de 2005.

CONSEP/MS

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006444 PROCESSO Nº 431/50.201/05. PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIEIMS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-87, e a FEDERAÇÃO DE TENIS DE MESA DE MS, CNPJ/MF nº 03.716.723/0001-80, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é alterar a cláusula terceira do Convênio nº 006444, para prorrogá-la a partir de 30/06/2005 até 15/08/2005 RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas, não alteradas neste presente Termo Aditivo. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 11.261/03, bem como a Lei Estadual nº 2.281/01 DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2005.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e

MARCO ANTONIO TAVARES - CPF nº 286.323.031-04

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007032 PROCESSO Nº 431/50.410/05.

PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIEIMS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL SOCIETY DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 04.967.924/0001-12, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "IV CAMPEONATO ESTADUAL DE CATEGORIAS ESPECIAIS DE FUTEBOL SETE SOCIETY 2005". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27611005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NUMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00362 de 09/08/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.764/04 VIGENCIA: A partir de 10.08.2005 até 30.10.2005 DATA DA ASSINATURA: 10.08.2005.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e

JORGE FRANCO DOS SANTOS - CPF nº 286.550.101-87

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 079/05 (SIAFEM/COVEN Nº 6722) ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO E A COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO SUDESTE SULMATOGROSSENSE - COESO.

PROCESSO Nº 19/000.199/2005

OBJETO: alterar a "CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA FORMA DE REPASSE", bem como a